DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5919/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5641/2018
PROTOCOLO	: 1905657
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIAS – FILHA E CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte concedida ás beneficiárias **Inês Gonçalves Martins** inscrita sob o **CPF/MF n:º 926.651.281-87** cônjuge do ex-servidor e **Letícia Martins Pereira Rodrigues CPF/MF nº: 047.197.031-00** filha do ex-servidor **Ronivaldo Rodrigues Pereira** inscrito sob a respectiva matrícula: 0061194.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise "**ANA - DFAPGP - 106/2019**" (fls.19/20) e o r. parecer **"PAR - 4ª PRC - 7736/2019**" (fls. 21) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, com fulcro no art. 31, II, "a", combinado com o artigo 13, I, art.

44, I e artigo 45, I, todos da Lei n. 3150 de 22/12/2005, com redação dada pela Lei n. 4963 de 29/12/2016, e em conformidade com a Portaria “P” AGEPREV n. 382, de 07/03/2018, publicada em 08/03/2018 no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.610, página 35.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido:

I - pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **Inês Gonçalves Martins CPF/MF nº: 926.651.281-87** e **Letícia Martins Pereira Rodrigues CPF MF nº: 047.197.031-00** com fundamento nas regras dos arts. 21,III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10,I do Regimento interno.

II - Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM